JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Joinville
Rua do Príncipe, n.º 123 – 1.º Andar – Centro
Processo nº 2003.72.01.006083-9

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL

(ART. 443 DO CPC)

Processo n. 2003.72.01.006083-9

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e seis **(16.03.2006)**, às nove horas **(09 horas)**, nos autos da Ação Ordinária n. 2003.72.01.006083-9, em que é Autor Faustino Feliciano e Outros e ré União Federal e outros, foi realizada a **CONTINUAÇÃO DA INSPEÇÃO JUDICIAL, iniciada em 04.11.2005**, nos termos da decisão proferida nos referidos autos **(fl. 928)**, na área objeto da presente demanda. A Inspeção Judicial foi presidida pelo MM. Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara Federal de Joinville/SC, Dr. CLAUDIO MARCELO SCHIESSL, acompanhado do Técnico Judiciário Evandro Roque Zamboni, com as seguintes presenças: do Procurador da República, Dr. Eduardo Barragan Serôa da Motta, do Advogado da União Federal, Dr. Guilherme M. H. Yendo, do Advogado dos autores, Dr. Cesar Marçal Cerconde, do antropólogo do Ministério Público Federal, Sr. Marcos Farias de Almeida, do servidor da FUNAI em exercício na área indígena objeto dos autos acima mencionados, Sr. José Ferreira Campos, de representante da FATMA, do Prefeito Municipal de Vitor Meireles/SC, Sr. Lourival Lunelli, representantes da comunidade indígena e dos agricultores, integrantes da Polícia Ambiental do Estado de Santa Catarina, da Sra. Cledis Markos, antropóloga integrante do COMIN – Conselho de Missão Entre Índios da Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil e participante do Grupo Técnico de elaboração do Laudo Antropológico da Demarcação, e demais presentes.

Às 10h15min, do dia 16.03.2006, as partes encontraram-se no local indicado na anterior Inspeção Judicial (fls. 916/928), e às 10h25min, do mesmo dia, houve o deslocamento das partes até a Reserva Biológica Estadual do Sassafrás a fim de se dar início aos trabalhos da segunda e última parte da Inspeção Judicial, desta vez para inspeção nas comunidades de agricultores localizadas na área objeto da presente demanda, uma vez que em 04.11.2005 foi visitada a área atualmente ocupada pelos índios.

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Joinville
Rua do Príncipe, n.º 123 – 1.º Andar – Centro
Processo nº 2003.72.01.006083-9

PRIMEIRO DIA DE INSPEÇÃO JUDICIAL – 16.03.2006

1.ª ÁREA INSPECIONADA – RESERVA BIOLÓGICA ESTADUAL DO SASSAFRÁS

Inicialmente, foi entregue ao MM. Juiz Federal Substituto, pelo Major PM Carlos Roberto Fogaça Bueno, o "Relatório de Vistoria Realizada nas Áreas de Litígio nas Cidades de Itaiópolis, Dr. Pedrinho, José Boiteux e Vitor Meireles, entre os dias 15/02/06 a 24/02/06", conforme deliberação em audiência realizada em 1.º.02.2006, cujo termo encontra-se acostado às fls. 981/982 dos autos, tendo o Magistrado determinado a sua juntada aos autos, como **Anexo XI**.

Estando as partes na entrada da sede da referida reserva biológica, ocasião em que estas visualizaram mapas da área demandada, foi dito pelo indígena *Brasílio Priprá* que a atual área destinada à Reserva Biológica foi transferida dos indígenas ao Estado de Santa Catarina no ano de 1954, a qual havia sido cedida à empresa Madeireira Lorenz e posteriormente devolvida pela empresa ao Estado de Santa Catarina como dação em pagamento de dívidas de ICMS.

Pelos autores foi dito que, na verdade, a Reserva Biológica Estadual do Sassafrás não é a área demarcada em 1954 e que fora perdida pelos índios, mas outra, que fica na localidade de Barra da Prata e não na localidade de Bonsucesso, onde se localiza a referida reserva biológica.

Pela FUNAI foi dito que da pretensão de demarcação, hoje cerca de 399 hectares da reserva biológica ficariam dentro das terras indígenas que o Governo Federal pretende demarcar (ampliando a área de 14 mil hectares para 37 mil hectares).

O chefe da Reserva Biológica Estadual do Sassafrás, Sr. Jairo Serapiano Claudino dos Santos explicou a origem da mesma, procedeu à entrega de documentos a serem juntados aos autos, que atestam suas assertivas, entregando, também, estudos sobre a fauna e flora do local.

Pela FATMA foi dito que atualmente a reserva biológica tem 4.100 hectares de área, tendo sido firmado convênio com o banco alemão KFW para melhorias na reserva, salientando, também, a necessidade de se evitar a caça no local a fim de preservação do meio ambiente.
Por sua vez, os índios alegam que o projeto/estudo de demarcação da FUNAI baseou-se no que seria o antigo caminho chamado "Picadão", informação que foi refutada pelo Chefe da Reserva Biológica Estadual do Sassafrás, embora

reconhecesse que esse "Picadão" passava dentro da referida reserva, sendo o mesmo usado até uns 60 ou 70 anos atrás. Já a atual Estrada de Bonsucesso [a atualmente utilizada, inclusive para a realização da presente Inspeção Judicial], acreditam as partes, tenha sido aberta em 1888.

2.ª ÁREA INSPECIONADA – VILA DE BONSUCESSO- II – MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC – vide fotos 01 e 02

Ao chegarem os integrantes da Inspeção Judicial na Comunidade de Bonsucesso II, foi dito pelo morador, Sr. Nilton Lemos, que a ocupação desta comunidade iniciou-se, segundo quadro indicativo existente na sede da Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC, em 1888.

Pelos índios foi dito que muito antes da ocupação pelos brancos e da instalação da indústria madeireira, a área era ocupada pela comunidade indígena. Pelo indígena *Voia Pattê* foi dito que nesta localidade os índios caçavam e coletavam pinhão, dizendo o depoente que hoje tem 87 anos de idade e que quando era garoto ainda ocupava esta área, e que quando se tornou adulto, constituiu família e com a mesma, foi morar "para baixo", na área atualmente demarcada para os índios.

Pelo representante da FUNAI, Sr. José Ferreira Campos, foi dito que o indígena Xokleng é nômade, razão pela qual necessita de área considerável para a coleta, não vivendo em comunidades aglomeradas; que a "pacificação", ocorrida em 1914, nada mais representa do que a sedentarização dos índios Xokleng, o que é contra a cultura do referido povo indígena.

Segundo a Sra. Cledis Markos, a qual participou do Grupo Técnico que orientou a elaboração da Portaria demarcatória do Ministério da Justiça, embora tenham os agricultores ocupado a área deste lugar chamado Bonsucesso, pelo menos até a década de 60, os índios continuavam a se deslocar para esse local para suas atividades de coleta, convivendo pacificamente com a comunidade branca.

Segundo a comunidade indígena, o primeiro habitante branco dessa localidade de Bonsucesso era Gregório Koepsch, que era funcionário do antigo SPI – Serviço de Proteção ao Índio, órgão precedente à FUNAI.

Pela moradora da comunidade, Sra. Maria Geronilda Kostolovicz, foi dito que tem 68 anos de idade, nasceu neste lugar, sendo inclusive a filha mais nova da família, o que faz crer que a ocupação desta área pela comunidade branca remonta há mais

tempo. Segundo diz, foi o Governo do Estado de Santa Catarina quem demarcou a área que deveria ser ocupada pelos índios, remanescendo esta localidade de Bonsucesso para a comunidade branca. Acrescenta, ainda, que a Serraria Lorenz, situada na localidade, foi construída na década de 50.

Pelo Sr. Paulo Grandes Filho, 51 anos, outro morador desta comunidade, foi dito que nasceu neste local, seus avós já moravam aqui, mencionando que sua avó Maria Grandes chegou a esta localidade há pelos menos 100 anos.

Segundo a comunidade indígena, o lugar era chamado Aldeia Araçá, até a década de 50, aproximadamente, sendo utilizado por um grupo de índios como lugar de coleta e pesca, a uns 10 ou 12 Km de distância no Rio Itajaí.

Pelo agricultor Ivo Beuner, morador da comunidade de Rio Toldo, foi dito que a uns 10 Km do local indicado pelos índios como sendo a Aldeia Araçá, seu avô Adolfo Beuner fixou residência, no ano de 1925, pelo que diz não ser verdade que os índios utilizassem a Aldeia Araçá como local de coleta ou pesca.

3.ª ÁREA INSPECIONADA – LUGAR CHAMADO "CEPO DA IMBUIA" – MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC – vide foto 03

Neste local, limite da área que os índios pretendem ver demarcada, disseram os indígenas que tal cepo foi queimado e tal fato inclusive originou Inquérito Policial junto à Polícia Federal e que tal lugar era um marco natural da terra indígena.

4.ª ÁREA INSPECIONADA – LOCALIDADE DE BARRA DOLLMANN-SERRINHA – MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC – vide foto 04 e 05

Partindo-se do centro do Município de José Boiteux/SC, chegou-se nesta localidade, onde moram 15 famílias, tendo sido dito pelos habitantes do local que já havia pessoas que ocupavam o lugar há 80 anos. Os índios dizem que a localidade encontra-se dentro da área dos 724 hectares já indenizados pelo DNOS, o que é contestado pelos brancos, os quais asseveram que apenas e estritamente a área da bacia da barragem foi indenizada, e não suas adjacências.

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Joinville
Rua do Príncipe, n.º 123 – 1.º Andar – Centro
Processo nº 2003.72.01.006083-9

5.ª ÁREA VISITADA – SEDE DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC

Na Sede Administrativa deste Município, foi entregue ao Magistrado, pelo Prefeito Municipal, Sr. Lourival Lunelli, levantamento sócio-econômico especificando os proprietários rurais, população, área ocupada, produtos e quantidades produzidas em cada área deste Município. São 5.500 habitantes, dos quais 1.200 vivem na zona urbana e os restantes 4.300 vivem na zona rural do Município, tendo o MM. Juiz Federal Substituto determinado a juntada aos autos dos referidos estudos, no **Anexo XI**.

Importante salientar que, muito embora o Município de Vitor Meireles/SC não seja, formalmente, parte no processo, toda a tramitação do feito tem sido acompanhada, sempre presente o Prefeito de tal Municipalidade, dado o interesse secundário e reflexo que tem no desfecho da lide, pois segundo afirmou o alcaide na inspeção, o acolhimento do pleito indígena de ampliação da área que atualmente lhes é reservada, faria com que o Município de Vitor Meireles se visse sem 46% de sua atual população, com redução pela metade – transformada em terra indígena – da área territorial do município, com perdas na arrecadação do município, na ordem de 50%.

6.ª ÁREA INSPECIONADA – LOCALIDADE DA PACA - MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC

Nesta comunidade vivem 25 famílias de agricultores, totalizando 95 pessoas. Chegou-se a esta localidade pela Estrada da Paca e no sentido Serra-Vitor Meireles. A área pretendida fica à direita da Estrada (como se vê na **foto 06**), distando do ponto em que termina a terra indígena (vide **fotos 07 e 08**) [no ponto 25 do mapa da FUNAI], 17 Km até o centro de Vitor Meireles, tomando-se tal estrada como limite da área pretendida pelos indígenas. [As **fotos 09 e 10** dão visões de parte da gleba pretendida pelos índios].

Neste lugar, por ocasião do encerramento dos trabalhos do primeiro dia deste seguimento da Inspeção Judicial, visitou-se uma propriedade rural [situada em local próximo à localidade de Serra da Abelha I], onde se percebeu o plantio de diversas culturas agrícolas, especialmente o feijão e o fumo, além do cultivo de subsistência de outros gêneros agrícolas, bem como verificou-se o modo de estruturação do núcleo familiar rural, o aproveitamento econômico da gleba, etc., tendo o MM. Juiz Federal Substituto dado por encerrados os trabalhos do primeiro dia desta Inspeção

Judicial, convocando as partes para o prosseguimento do ato no dia seguinte, 17.03.2006, às nove horas, a partir da Sede do Município de Vitor Meireles/SC.

SEGUNDO DIA DE INSPEÇÃO JUDICIAL – 17.03.2006

Às nove horas do dia 17.03.2006, foram retomados os trabalhos da Inspeção Judicial.

7.ª ÁREA INSPECIONADA – LOCALIDADE DE SERRA DA ABELHA I - MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC

Nesta localidade vivem 61 famílias, totalizando 236 pessoas, isto no lado direito da Estrada da Abelha, que atravessa a comunidade, sendo que do lado oposto dessa via, vivem outras 46 famílias. Há escola básica na localidade, onde estudam 100 alunos (**foto 11**). A parte à direita da estrada (**foto 12**) é a pretendida pelo comunidade indígena para a ampliação da reserva.

O Sr. Edmundo Bruning, disse ser morador da localidade desde 1951 e que nessa época estavam abrindo a Estrada da Abelha para trazer uma serraria àquela localidade, e que naquela época não mantinham contato com os indígenas, naquele local, isto é, não mais ali habitavam.

Pelo índio *Voia Patte*, foi dito que, ao contrário, antes mesmo de a comunidade branca se instalar na localidade, os índios já viviam aqui, no lugar que a comunidade branca chama de "Campo Lençol" (**fotos 13 e 14** – que também dão uma noção parcial da terra destinada aos indígenas pela Portaria Ministerial) e que a comunidade indígena conhecia como "Pinheiro Torto" e que já havia seis famílias, tendo dali saído em 1950, porque o Estado de Santa Catarina assim determinara, tendo as famílias sido deslocadas para a área onde hoje é a reserva já demarcada. Pelo indígena *Veicha Teiê* também foi dito que esta comunidade branca surgiu por volta de 1950/1951.

Verificou-se que do lado direito da Estrada (área pretendida), há escola, igreja (**foto 15**) e cemitério e que do lado esquerdo da referida estrada, há um clube (**foto 16**) e um campo de futebol.

Nessa localidade de Serra da Abelha, os agricultores entregaram o MM. Juiz Federal Substituto um livro que conta a história da Paróquia Santa Catarina, de Vitor

Meireles/SC e que também traz um histórico sobre a ocupação e criação das comunidades do referido Município, juntado no **Anexo XI**.

O indígena *Alfredo Patte* disse que inclusive ajudou a abrir a Estrada, junto de outros membros de sua comunidade, no ano de 1949, e que aqui se instalou a serraria de Leopoldo Sales; que neste local havia araucária e imbuia que a serraria cortou.

Aduziu, também, que os indígenas usavam como referenciais para fins de localização de suas terras, pontos de referência e marcos naturais, como estradas, rios, cume dos morros e penhascos. Acrescenta, ainda, que pela Estrada considerada o limite das novas terras indígenas e marco antropológico considerado pelo Grupo Técnico, a área demarcada é menor do que aquela tradicionalmente ocupada pelos índios, sendo também essa nova demarcação favorável aos brancos.

8.ª ÁREA INSPECIONADA – LUGAR CHAMADO "CAMPO LENÇOL" - MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC – fotos 13 e 14

Em prosseguimento aos trabalhos de Inspeção Judicial, o MM. Juiz Federal Substituto e os demais presentes, dirigiram-se a um lugar chamado "Campo Lençol" que moravam, como disseram os índios, seis famílias da sua comunidade. Tais famílias eram as seguintes, segundo os índios: *Kangui, NDlili, Kandian, Klendo, Pembá e Womble*.

9.ª ÁREA INSPECIONADA – LOCALIDADE DE SERRA DA ABELHA II - MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC - foto 17

Nesta localidade, foi dito pelo representante da comunidade, Sr. Irineu Schotten, que moram 15 famílias dentro da área litigiosa e 5 fora da área pretendida pelos indígenas e que todas as famílias trabalham na agricultura, mencionando o depoente que aqui já mora há 42 anos e antes mesmo de sua chegada, havia outros moradores na localidade.

Que nesta localidade de Serra da Abelha II, disse o indígena *Veicha Teiê*, que havia outra serraria de Leopoldo Sales e também havia famílias indígenas aqui morando, inclusive a sogra do declarante, de nome *Waikone*, e que também foram para o local onde hoje estão residindo os índios, na mesma época em que estes deixaram a Serra da Abelha I, até por orientação do "pacificador" Eduardo Hermann.

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Joinville
Rua do Príncipe, n.º 123 – 1.º Andar – Centro
Processo nº 2003.72.01.006083-9

10.ª ÁREA INSPECIONADA – LOCALIDADE DE SANTA CRUZ DOS PINHAIS - MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC – fotos 18 e 19

Em Santa Cruz dos Pinhais, cuja denominação anterior era "Posses", moram 42 famílias, num total de 178 pessoas dentro da área litigiosa, estando toda a área dessa comunidade dentro daquela pretendida pelos indígenas. Tal área tem a extensão aproximada de nove lotes, cada lote medindo 25 hectares.

Foi dito pelo agricultor Sr. Luiz Backes, representante da comunidade, que há um Decreto Presidencial disciplinando ser esta área objeto de reforma agrária desde 1986, existindo a comunidade há 58 anos. Há também outro decreto federal que criou uma ARIE – Área de Relevante Interesse Ecológico, a fim de afastar as madeireiras que pretendiam ter direitos sobre esta área. Que hoje os habitantes da comunidade têm contrato de ocupação firmado pelo INCRA e segundo afirmam, por decisão do Juízo Federal de Rio do Sul/SC, até final de junho do corrente deverá ser feito o "zoneamento" da área.

Pelo indígena *Brasílio Priprá* foi dito que efetivamente a área sempre foi pretendida pela indústria madeireira, o que corrobora o entendimento indígena que esta área sempre foi habitada pelos povos silvícolas.

11.ª ÁREA INSPECIONADA – DISTRITO DE BARRA DA PRATA - MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC - fotos 20, 21 e 22

Este distrito, chamado Barra da Prata é formalmente o único distrito do Município de Vitor Meireles/SC (**foto 20**). Segundo o Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Sr. Lourival Lunelli, neste local funciona a Intendência Distrital (**foto 21**), onde há atendimento médico e odontológico; há atendimento para os agricultores para a emissão de notas fiscais de produtor, havendo, inclusive os mesmos atendimentos a habitantes dos Municípios de Santa Terezinha e Itaiópolis, divididos de Vitor Meireles apenas pelos Rios da Prata ou Itajaí do Norte, que passam nas proximidades do local. Tais rios marcam os limites da área pleiteada pela comunidade indígena. Neste distrito há também ensino infantil, que funciona no próprio prédio da Intendência, bem como ensino básico e médio, ministrados em um colégio estadual existente no local, visitado rapidamente durante a inspeção, onde estudam 198 alunos.

Pelo índio *Veicha Teiê* foi dito que essa área também pertencia à comunidade indígena, mencionando o depoente que alguns membros de sua comunidade moravam no lugar chamado Denecke. Também disse que o "pacificador" Eduardo

Hermann trouxe duas famílias para esta localidade a fim de que cuidassem do local e o avisassem, no posto indígena onde o mesmo ficava, sobre qualquer invasão, isso em 1914, na época da pacificação.

Por *Brasílio Priprá*, outro indígena, foi dito que essas pessoas, trazidas pelo "pacificador" vieram cuidar dos limites da terra indígena, provando que os índios já ocupavam antes dos brancos esse lugar.

12.ª ÁREA INSPECIONADA – LOCALIDADES DE RIO BRUNO e ALTO RIO BRUNO - - MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC – foto 23

Nestas localidades vivem 44 famílias de agricultores. Pelo representante da comunidade, Sr. José Zoura, foi dito que reside na localidade há mais de 50 anos, e mesmo antes disso já havia outras famílias de brancos habitando o lugar.

Brasílio Priprá, por sua vez, disse que, em face da proximidade desta localidade com o rio, e sendo este usado pelos índios para pesca e coleta, tal região é terra indígena. Igualmente os indígenas que aqui habitavam teriam sido, por orientação do "pacificador", levados à área que hoje ocupam.

13.ª ÁREA INSPECIONADA – LOCALIDADE DE BARRA DO RIO DENECKE I - MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC

Pelo agricultor Eduardo de Carli foi dito que habitam o local 17 famílias, num total de 60 pessoas, e esta localidade faz divisa com a atual terra indígena, bastando cruzar o Rio Denecke (**foto 24**). Disse que reside neste local há 50 anos e salienta que os agricultores têm boa relação com a comunidade indígena.

O índio *Brasílio Priprá*, por seu turno, repete os argumentos anteriores e acrescenta dizendo que desse ponto a estrada leva direto à Serra da Abelha, onde moravam as antes mencionadas seis famílias indígenas, ressaltando, também, que era área de caça e que, inclusive os índios *Veicha Teiê*, *Noia* e *Alfredo Patte* chegaram a caçar no local chamado Poço-Fita.

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Joinville
Rua do Príncipe, n.º 123 – 1.º Andar – Centro
Processo nº 2003.72.01.006083-9

14.ª ÁREA INSPECIONADA – LOCALIDADE DE DENECKE II - MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC

Nesta localidade residem 49 famílias, num total de 202 pessoas. Há escola (**foto 25**), onde estudam 63 alunos de 1.ª a 4.ª série, além de igreja. Na localidade a principal atividade é a agricultura, em pequenas propriedades. Há ainda uma serraria no local, de propriedade da família Claudino, com nove funcionários. Há também neste local a maior área reflorestada do Município, principalmente de pínus, igualmente pertencente à família Claudino.

Pelo representante da comunidade, Sr. Amarildo Francisco, foi dito que já mora aqui há 40 anos e já havia anterior ocupação pela comunidade branca.

Pelo indígena *Veicha Teiê* foi dito que nesta localidade antigamente morava sua irmã *Iocko Teiê*, mencionando que também nessa área houve exploração de araucária, inicialmente por Leopoldo Sales e depois pela família Claudino. Que também deste local foram obrigados a se deslocar para onde hoje é a reserva, isto por volta de 1950.

Ainda, segundo o indígena *Veicha Teiê* (**foto 26**, à direita, de costas), no ano de 1918, aproximadamente, o pajé *Camrém* foi enterrado no local que os índios chamam de "*Gonde*", que significa 'terra da sepultura' (proximidades das **fotos 26 e 27**) , e que esse lugar hoje pertence à localidade de Rio Denecke II.

Cledis Markos, antropóloga integrante do COMIN – Conselho de Missão Entre Índios da Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil e participante do Grupo Técnico de elaboração do Laudo Antropológico da Demarcação, disse que inclusive na região foi encontrado material lítico e que tal fato consta do relatório apresentado a Brasília para embasar a proposta da nova área a ser demarcada aos índios.

O índio *Veicha Teiê* esclarece que, embora ainda não tivesse nascido na época do referido sepultamento, sabe dos fatos e do local porque é da tradição indígena contar aos seus descendentes os fatos relevantes da história da comunidade, transmitindo oralmente todas as suas tradições.

Às 15h10min do dia 17.03.2006, o MM. Juiz Federal Substituto deu por encerrados os trabalhos da presente Inspeção Judicial, com chegada à sede do Juízo às 19h25min, perfazendo-se um total de 686 Km percorridos, entre os deslocamentos e as inspeções/visitas às áreas objeto desta segunda Inspeção Judicial.

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Joinville
Rua do Príncipe, n.º 123 – 1.º Andar – Centro
Processo nº 2003.72.01.006083-9

Por fim, determinou o MM. Juiz Federal Substituto a juntada em um Anexo, de todo o material recebido por ocasião da inspeção judicial.

Nada mais havendo a ser registrado, pelo MM. Juiz Federal Substituto foi determinado o encerramento do presente Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial que, juntamente com os anexos fotográficos e demais documentos, passam a integrar o presente, foi digitado por mim, Evandro Roque Zamboni, _____, Técnico Judiciário, e segue devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal Substituto.

Claudio Marcelo Schiessl
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Joinville
Rua do Princípe, 123, 1.º Andar, Centro
Fone/Fax (47) 433-9079 - Joinville – SC
Processo n.º 2003.72.01.006083-9

Foto 01

Foto 02

Foto 03

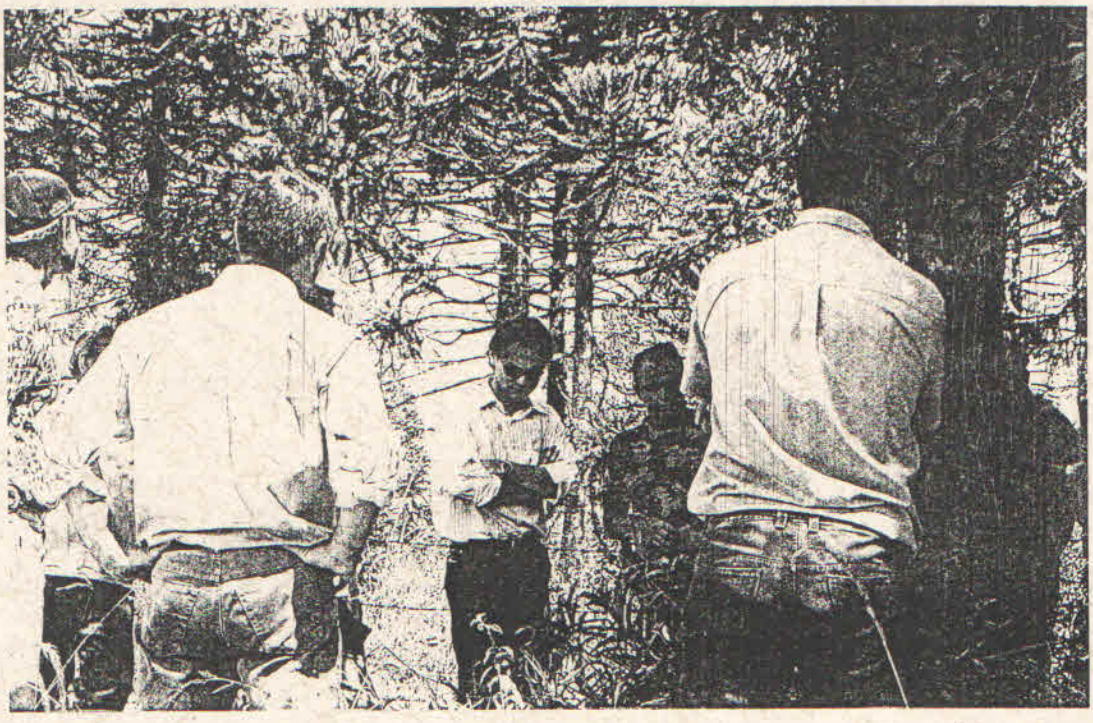

Foto 04

Foto 03

Foto 04

Foto 05

Foto 06

Foto 07

Foto 08

Foto 09

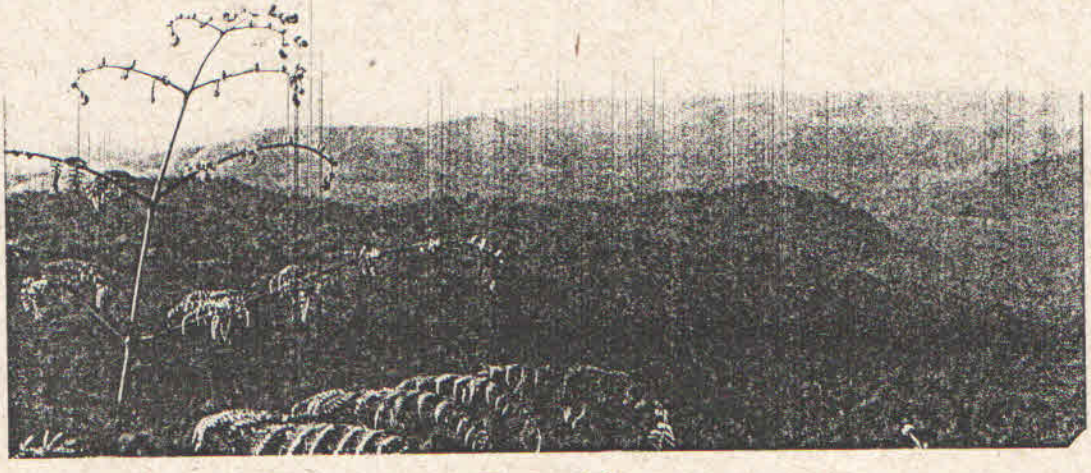

Foto 10

Foto 11

Foto 12

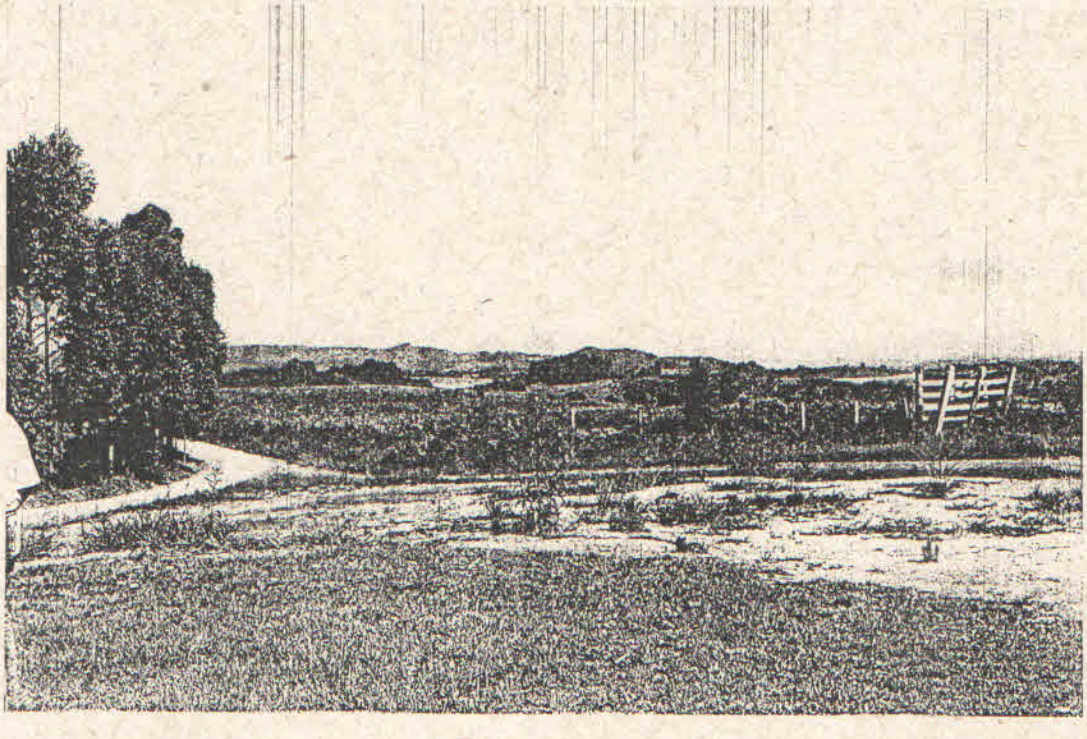

Foto 13

Foto 14

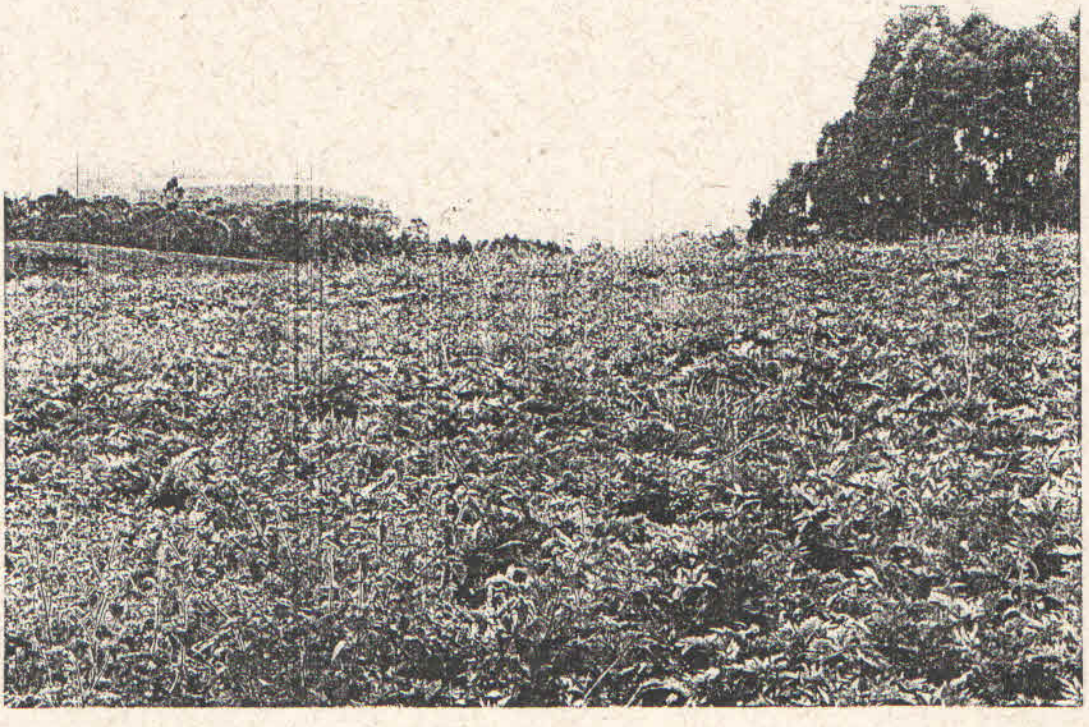

Foto 15

Foto 16

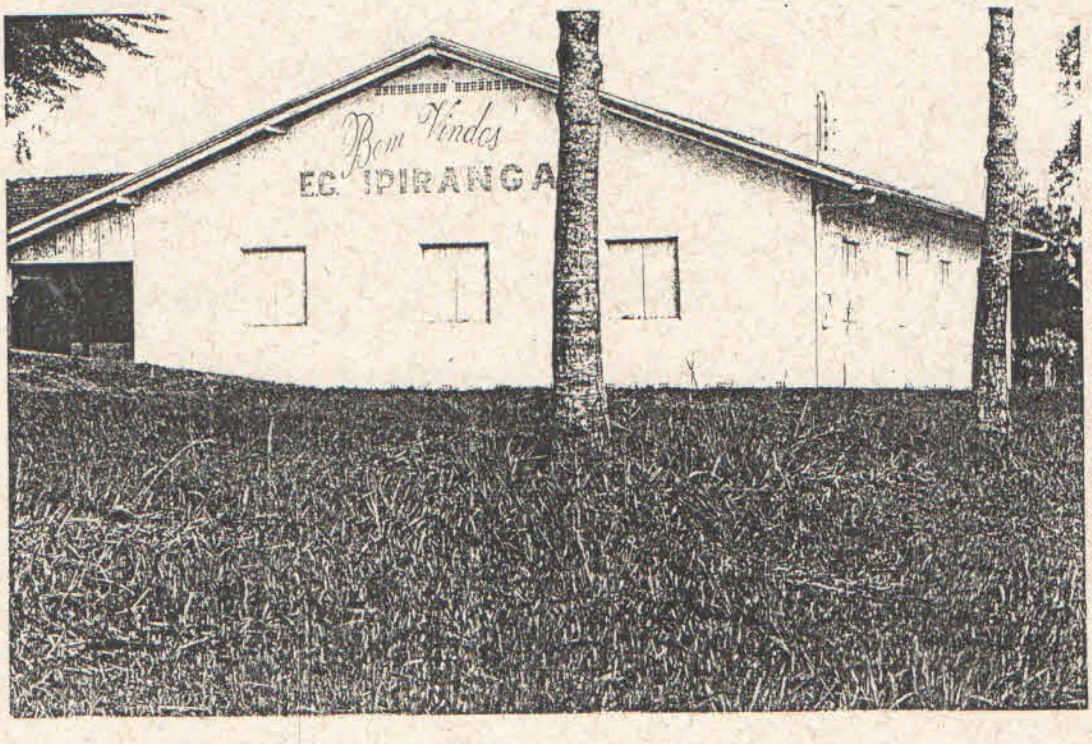

Foto 17

Foto 18

Foto 19

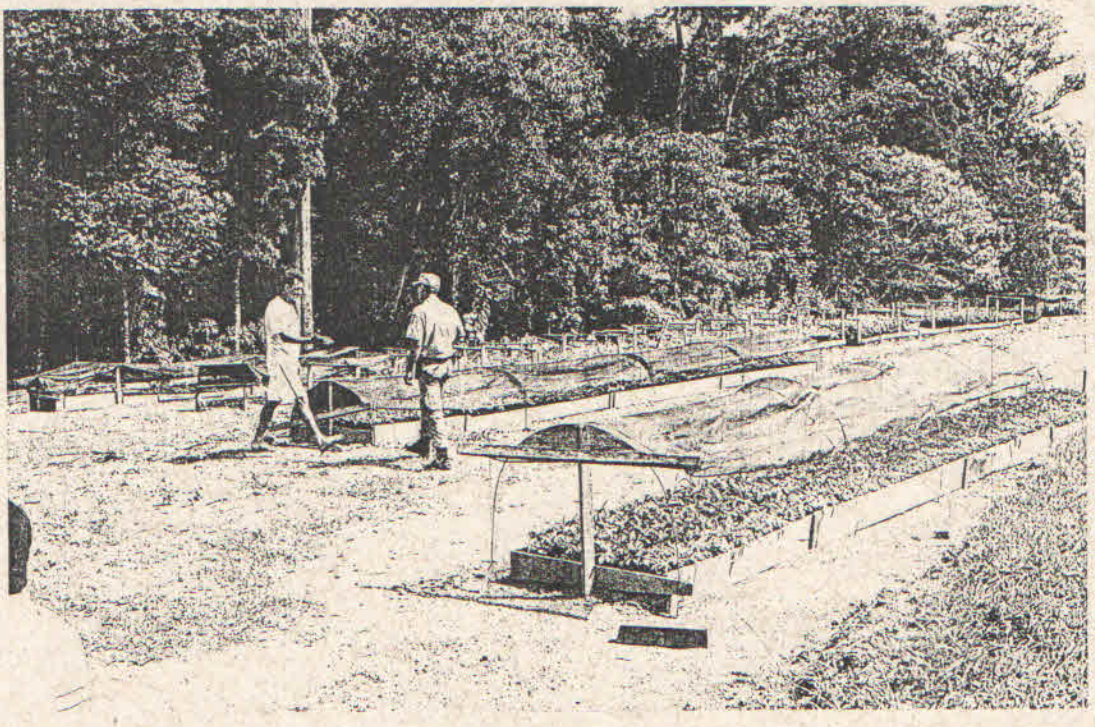

Foto 20

Foto 21

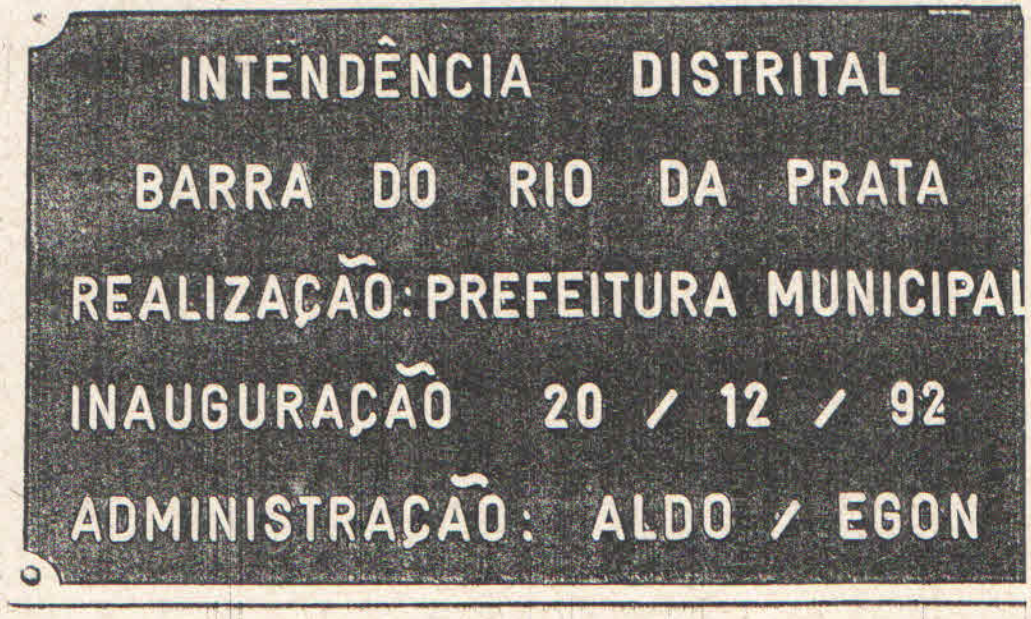

Foto 22

Foto 23

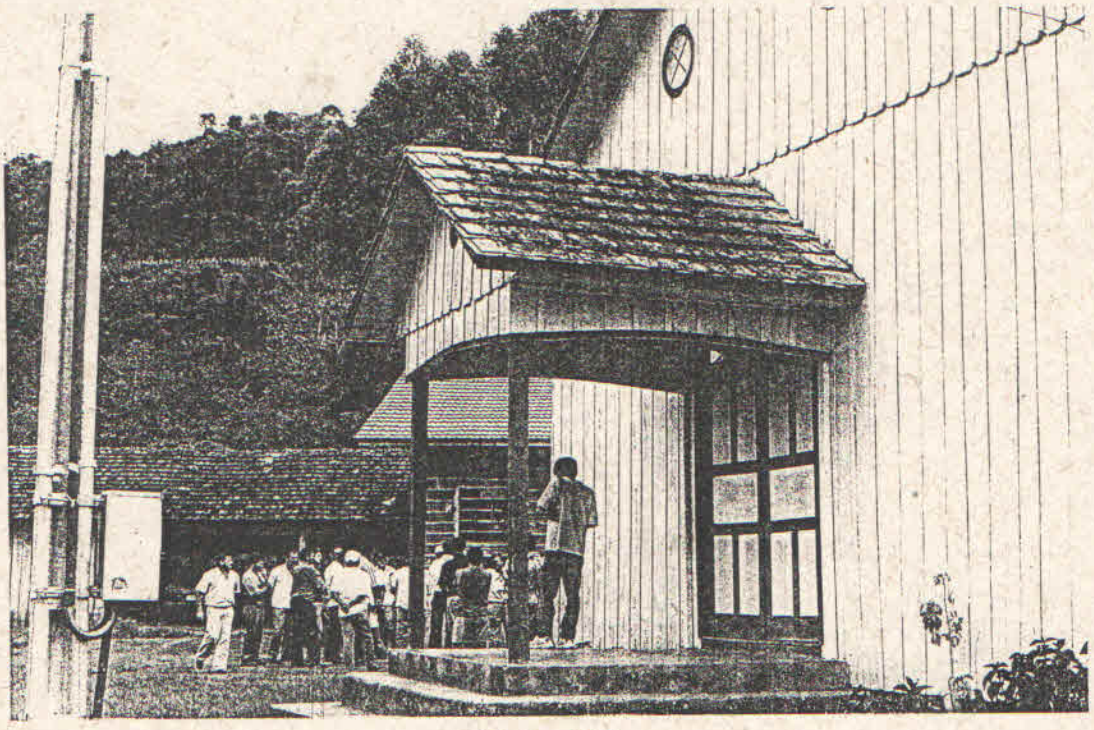

Foto 24

Foto 27

Foto 25

Foto 26